W. Antonio Duarte - Prefeito Municipal 1961

[illegible] Municipal de Bello Monte - Estado

Nº 636 de 30 de Setembro de 1961

Dispõe sobre o imposto Territorial Rural, Transmissão de Propriedade Imobiliária Urbana.

O Povo da Municipio de Bom Lugar, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O imposto territorial rural incide sobre a propriedade [illegible] e tem como fato gerador a existência, dentro da zona urbana do Município, de imóveis rústicos, de área contínua ou descontínua, independentemente de sua destinação ou localização, pertencentes a uma mesma pessoa física ou jurídica, tais como definidos nesta lei.

Art 2º - Para a cobrança do imposto territorial rural os imóveis serão classificados:

I - De cultura;

II - De pastagens naturais, artificiais e culturais;

Art 3º - O imposto territorial incidirá sobre a propriedade [illegible] que recair, para efeito de sua cobrança do proprietário, assim entendido, possuidor ou ocupante a qualquer título, a contribuinte como tal.

Art 4º - Para efeito do imposto territorial rural, consideram-se:

I - Imóveis rústicos:

a) as terras [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible]